

Editais

N.º 14/DJF-GF/2024

Pedro Gonalo da Ponte Marques Taleo, Vereador da Cmara Municipal de Palmela, no exerccio das competncias que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegao e subdelegao de competncias n.º 77/2021 de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurdico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, TORNA PBLICO QUE FICA NOTIFICADO O PROPRIETRIO DO VECULO REMOVIDO DA VIA PBLICA, CARLOS ALBERTO VIEIRA MANETA, nos termos da alnea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Cdigo do Procedimento Administrativo articulado com o n.º 3 do artigo 166.º do Cdigo da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua redao atual, PARA NO PRAZO DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE AFIXAO DO PRESENTE EDITAL, VIR RECLAMAR O VECULO DE MATRCULA 57-26-OH, MARCA OPEL, o qual se encontra depositado nas instalaes do Parque Municipal de Estacionamento de Veculos Pesados, em Rua do Crmio, no Parque Industrial do Vale do Alecrim, em Palmela, tendo o mesmo sido removido da via pblica em 28/06/2021, por despacho do Senhor Vereador Pedro Gonalo da Ponte Marques Taleo, datado de 18/05/2021, por se encontrar em estacionamento indevido/abusivo, h mais de 30 dias, na Praceta Timor LoroSae, ao abrigo do disposto no artigo 163.º, n.º 1, alnea a) conjugado com o artigo 164.º, n.º 1, alnea a), do Cdigo da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua redao atual (adiante designado CE) e no mbito das atribuies e competncias da Cmara Municipal por fora do disposto na alnea f) do artigo 3.º do Regime Jurdico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, ambos na sua redao atual.

O levantamento do veculo s poder ser efetuado aps a liquidao das taxas de remoo e depsito devidas, constantes nos artigos 11.º, 12.º e 13.º da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua redao atual, devendo para o efeito apresentar-se nos Postos de Atendimento da Cmara Municipal, fazendo-se acompanhar do documento identificativo (Bilhete de Identidade/Carto de Cidado), Nmero de Identificao Fiscal e documentos do veculo em referncia.

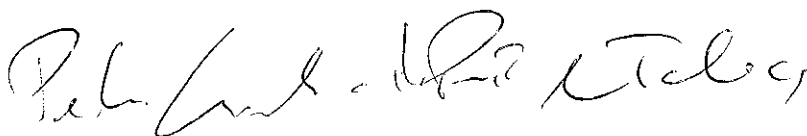
Em caso de no reclamao do veculo dentro do prazo concedido, ser o mesmo considerado abandonado e adquirido por ocupao pela Cmara Municipal, podendo ser ordenado o seu desmantelamento, nos termos dos artigos 165.º e 166.º do CE e artigo 14.º, n.º 4 do Regime Jurdico dos Veculos em Fim de Vida (adiante designado por VFV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redao atual.

Caso V. Exa pretenda declarar imediatamente abandonado o veculo, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 165.º do CE, com a desobrigao de pagamento das taxas devidas, dever junto dos Servios do Municpio, preencher a Declarao de Veculo Abandonado, juntamente com Nmero de Identificao Fiscal e os documentos do veculo referido e fazer-se acompanhar de documento identificativo (Carto de Cidado/Bilhete de Identidade) para conferncia de identidade.

Para eventuais esclarecimentos adicionais, poderá V. Exa contactar com o Gabinete de Fiscalização desta Câmara Municipal dentro do horário de expediente ou através dos canais de atendimento municipais, devendo ser portador dos documentos do veículo.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 30 de janeiro de 2024.



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)